General Câmara, Rio Grande do Sul, Brasil • Quinta-feira, 04 de agosto de 2022 • ANO IV – EDIÇÃO Nº 767

SUMÁRIO

SEÇÃO I – PODER EXECUTIVO – Pág. 01.

SEÇÃO II - PODER LEGISLATIVO - Sem publicação.

SEÇÃO III – PUBLICIDADE DE CARÁTER INFORMATIVO/EDUCATIVO – Sem publicação.

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 090, DE 03 DE AGOSTO DE 2022.

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.000,00.

HELTON HOLZ BARRETO, Prefeito Municipal em exercício de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 75 da Lei Orgânica do Município e em conformidade ao disposto no Art. 7º, I, "a" da Lei nº 2.348/2022:

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no presente exercício financeiro, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), nas seguintes dotações:

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Despesas de Capital					
4.4.90.52.00 EQUIP. E MAT. PERMANENTE 247	R\$	1.000,00			
SUBTOTAL	R\$	1.000,00			
<u> </u>		·			
TOTAL	R\$	1.000,00			

Art. 2º Servirá de cobertura para o crédito de que trata o artigo 1º, a redução, em igual importância, nas seguintes dotações:
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.90.36.00 OUTROS SERV. DE TERC. – PF 233	R\$	1.000,00
SUBTOTAL	R\$	1.000,00
TOTAL	R\$	1.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA, em 03 de agosto de 2022.

HELTON HOLZ BARRETO

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

JOÃO CARLOS FORNARI

Secretário Municipal de Administração

DECRETO N° 091, DE 03 DE AGOSTO DE 2022.

Institui o Programa General Câmara Digital, no âmbito da Administração Pública do Município de General Câmara.

HELTON HOLZ BARRETO, Prefeito Municipal em exercício de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 75 da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Administração Pública do Município de General Câmara, o Programa General Câmara Digital, com vistas à produção, gestão, tramitação, armazenamento, preservação, segurança e acesso a documentos e informações arquivísticas em ambiente digital de gestão documental.

Parágrafo único. A implantação do ambiente digital de gestão documental junto aos órgãos da Administração Pública dar-se-á gradualmente.

Art. 2º Para os fins deste decreto, consideram-se:

- I assinatura digital: modalidade de assinatura eletrônica que utiliza algoritmos de criptografia e permite aferir, com segurança, a origem e a integridade do documento;
- II assinatura eletrônica: geração, por computador, de símbolo ou série de símbolos executados, adotados ou autorizados por um indivíduo, com valor equivalente à assinatura manual do mesmo indivíduo;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA



Diário Oficial assinado eletronicamente com Certificado Padrão **ICP-Brasil**

PREFEITO MUNICIPAL HELTON HOLZ BARRETO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO JOÃO CARLOS FORNARI

RESPONSÁVEL – EDIÇÃO E PUBLICAÇÃO FELIPE GUTERRES DA ROCHA

VICE-PREFEITO LUIZ FERNANDO GOMES FRANKEN



- III autenticidade: credibilidade de documento livre de adulteração;
- IV captura de documento: incorporação de documento nato-digital ou digitalizado por meio de registro, classificação e arquivamento em sistema eletrônico;
- ${\bf V}$ documento digital: documento codificado em dígitos binários, acessível e interpretável por meio de sistema computacional;
- VI documento digitalizado: documento obtido a partir da conversão de documento não digital, gerando uma fiel representação em código digital, podendo ser capturado por sistemas de informação específicos;

VII - integridade: propriedade do documento completo e inalterado;

- VIII legibilidade: qualidade que determina a facilidade de leitura do documento;
- IX preservação digital: conjunto de ações gerenciais e técnicas de controle de riscos decorrentes das mudanças tecnológicas e fragilidade dos suportes, com vistas à proteção das características físicas, lógicas e conceituais dos documentos digitais pelo tempo necessário;
- X processo eletrônico: sucessão de atos registrados e disponibilizados em meio eletrônico, integrado por documentos nato-digitais ou digitalizados;
- XI processo híbrido: conjunto conceitualmente indivisível de documentos digitais e não digitais, reunidos em sucessão cronologicamente encadeada até sua conclusão.
- Art. 3º São objetivos do Programa General Câmara Digital:
- I produzir documentos e processos eletrônicos com segurança, transparência, economicidade, sustentabilidade ambiental e, sempre que possível, de forma padronizada;
- II possibilitar maior eficácia e celeridade aos processos administrativos;
- III assegurar à proteção da autoria, da autenticidade, da integridade, da disponibilidade e da legibilidade de documentos digitais, observadas as disposições da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- IV assegurar a gestão, a preservação e a segurança de documentos e processos eletrônicos no tempo.

CAPÍTULO II DA GESTÃO DE DOCUMENTOS

- **Art. 4º** A gestão de documentos do Município da General Câmara deve ser realizada exclusivamente por meio do memorando eletrônico, ofício eletrônico e protocolo eletrônico.
- § 1º A finalidade do memorando eletrônico é formalizar a gestão de documentos internos, quando se tratar de assuntos simples ou rotineiros, em especial:
- I- solicitar execução de atividades;
- II- solicitar compras;
- III- agendar reuniões;
- $\textbf{IV-} \ solicitar \ informações;$
- V- encaminhar documentos;
- VI- solicitar providências rotineiras;
- VII- solicitar pareceres;
- VIII- outros assuntos considerados de mero expediente.
- § 2º O ofício eletrônico, sobre qualquer assunto, expedido pelas autoridades dentro do sistema de gestão de documentos, serão encaminhados para destinatários fora da administração municipal por correio eletrônico, ficando sob responsabilidade do sistema a confirmação de entrega e leitura do documento.
- § 3º Os protocolos iniciados no âmbito do Município, serão gerados pelo requerente de forma eletrônica, ou presencial na Secretaria competente, mediante exposição de motivos e juntada de documentos que o fundamentem.
- Art. 5º Todos os documentos eletrônicos, bem como seus anexos, recebem obrigatoriamente uma numeração sequencial automática e passam a circular dentro dos setores competentes.
- **Parágrafo único.** A responsabilidade pela guarda excessiva ou pelo descarte indevido dos documentos, sejam eletrônicos ou impressos, é da unidade emissora.
- Art. 6º Fica vedada a impressão de documentos eletrônicos, exceto
- I- fornecer comprovante ao requerente que efetuou o protocolo de forma presencial:
- II- impressão do documento, na forma da legislação que a exigir.
- III- juntar a processo administrativo, quando o assunto exigir a juntada do documento.
- **Parágrafo único.** A exceção prevista no inciso III deste artigo ficará sob a responsabilidade do agente público que juntou o documento no processo administrativo.
- **Art. 7º** A classificação da informação sigilosa e a proteção de dados pessoais no ambiente digital de gestão documental observarão as disposições da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e das demais normas aplicáveis.

- **Art. 8º** A autoria, a autenticidade e a integridade de documentos digitais e da assinatura poderão ser obtidas por meio de certificação digital emitida conforme padrões definidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, preservadas as hipóteses legais de anonimato.
- § 1º O disposto no caput deste artigo não obsta a utilização de outro meio lícito de comprovação da autoria, autenticidade e integridade de documentos digitais, em especial aqueles que utilizem identificação por meio de usuário e senha.
- § 2º Os documentos nato-digitais assinados eletronicamente na forma deste artigo serão considerados originais nos termos da lei aplicável.
- **Art. 9º** Os atos processuais praticados no ambiente digital de gestão documental deverão observar os prazos definidos em lei para manifestação dos interessados e para decisão da autoridade competente, sendo considerados realizados na data e horário identificados no recibo eletrônico de protocolo emitido pelo sistema.
- § 1º Salvo disposição legal ou regulamentar em contrário, o ato a ser praticado em prazo determinado será considerado tempestivo se realizado até às vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do último dia do prazo, no horário oficial de Brasília.
- § 2º Na hipótese prevista no § 1º deste artigo, caso o sistema se torne indisponível por motivo técnico, o prazo será automaticamente prorrogado até às vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do primeiro dia útil seguinte ao do retorno da disponibilidade.
- § 3º Usuários não cadastrados no ambiente digital de gestão documental terão acesso, na forma da lei, a documentos e processos eletrônicos por meio de arquivo em formato digital, disponibilizado pelo órgão da Administração Pública detentor do documento.

CAPÍTULO III DAS CAIXAS DE MENSAGENS

- Art. 10 O envio e recebimento dos documentos eletrônicos será feito exclusivamente pelo sistema adotado pelo Município.
- Art. 11 O titular do órgão terá acesso a caixa de mensagens da unidade que dirige, por meio de login no sistema, sendo de sua responsabilidade:
- I- manter em sigilo a senha de acesso ao sistema;
- II- delegar acesso a outros servidores públicos à caixa de mensagens da unidade:
- III- efetuar log-off, sempre que se ausentar da unidade, a fim de evitar acesso indevido;
- IV- comunicar o Setor de Tecnologia da Informação a utilização indevida da caixa da unidade;
- V- zelar:
- a) pela fidelidade dos dados enviados e pelo envio ao destinatário certo;
- b) pelo acesso ao conteúdo armazenado na caixa;
- c) pela leitura dos documentos recebidos;
- d) pela guarda ou descarte de mensagens enviadas, recebidas e de controle:
- e) pela resposta ou encaminhamento da demanda remetida ao setor competente via documento eletrônico.

CAPÍTULO IV DA DIGITALIZAÇÃO

- **Art. 12** O procedimento de digitalização observará as disposições da Lei Federal nº 12.682, de 9 de julho de 2012, bem como os critérios técnicos definidos pelo Setor de Tecnologia de Informação, devendo preservar a integridade, a autenticidade, a legibilidade e, se for o caso, o sigilo do documento digitalizado.
- § 1º A digitalização de documentos recebidos ou produzidos no âmbito da Administração Pública será acompanhada da conferência da integridade do documento.
- § 2º A conferência da integridade a que alude o § 1º deste artigo deverá registrar se houve exibição de documento original, de cópia autenticada por serviços notariais e de registro, de cópia autenticada administrativamente ou de cópia simples.
- $\S 3^{o}$ Na digitalização de documentos, observar-se-á o seguinte:
- I- os resultantes de original serão considerados cópia autenticada administrativamente;
- II- os resultantes de cópia autenticada por serviços notariais e de registro serão considerados cópia autenticada administrativamente;
- III- os resultantes de cópia simples serão assim considerados.
- § 4º O agente público que receber documento não digital deverá proceder à sua imediata digitalização, restituindo o original ao interessado.



- § 5º Na hipótese de ser inviável a digitalização ou a restituição do documento não digital, este ficará sob guarda do órgão da Administração Pública, podendo ser eliminado após o prazo legal.
- **Art. 13** O interessado poderá enviar eletronicamente documentos digitalizados para juntada a processo eletrônico.
- § 1º O teor e a integridade dos documentos digitalizados são de responsabilidade do interessado, que responderá por eventuais fraudes nos termos da lei.
- § 2º Os documentos digitalizados enviados pelo interessado terão valor de cópia simples.
- § 3º A apresentação do original do documento digitalizado será necessária quando a lei expressamente o exigir, ou nas hipóteses previstas nos artigos 14 e 15 deste decreto.
- Art. 14 A integridade do documento digitalizado poderá ser impugnada mediante alegação fundamentada de adulteração, hipótese em que será instaurado, no âmbito do respectivo órgão da Administração Pública, procedimento para verificação.
- **Art. 15** Os órgãos da Administração Pública poderão, motivadamente, solicitar a exibição do original de documento digitalizado ou enviado eletronicamente pelo interessado.
- **Art. 16** Nos casos de indisponibilidade do ambiente digital de gestão documental, os atos poderão ser praticados em meio físico, procedendo-se à oportuna digitalização nos termos do artigo 12 deste decreto.
- **Parágrafo único.** Os documentos não digitais produzidos na forma prevista no caput deste artigo, mesmo após sua digitalização, deverão cumprir os prazos legais de guarda de documentos.
- Art. 17 À unidade de protocolo dos órgãos da Administração Pública caberá monitorar a produção de documentos digitais e observar sua conformidade com os planos de classificação de documentos oficializados.

CAPÍTULO V DA EMPRESA CONTRATADA

Art. 18 À Empresa contratada cabe o desenvolvimento, a implantação, o processamento e o fornecimento do suporte tecnológico necessário para o Programa General Câmara Digital, bem como a orientação às áreas de tecnologia da informação junto aos órgãos da Administração Pública, para a utilização e a manutenção do ambiente digital de gestão documental.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES DO SETOR DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO

- **Art. 19** Ao Setor de Tecnologia de Informação, por meio do seu Corpo Técnico, caberá as seguintes atribuições:
- I promover estudos para a aplicação de tecnologias da informação às atividades de produção, gestão, preservação, segurança e acesso aos documentos e informações arquivísticas;
- II propor a edição de normas que se fizerem necessárias para o ambiente digital de gestão documental;
- III propor metodologia e orientar os órgãos e entidades da Administração Pública no processo de modelagem de documentos digitais e na definição de padrões de formato e conteúdo;
- IV- propor e zelar pela observância das regras de negócio na parametrização e aprimoramento tecnológico de soluções;
- V apoiar as atividades e organizar o expediente da Comissão do Programa General Câmara Digital.

CAPÍTULO VII DA COMISSÃO DO PROGRAMA GENERAL CÂMARA DIGITAL

- **Art. 20** Fica instituída a Comissão do Programa General Câmara Digital com as seguintes atribuições:
- I propor políticas, estratégias, ações, procedimentos e técnicas de preservação e segurança digital;
- II assegurar a implantação, gestão, manutenção e atualização contínua do ambiente digital de gestão documental;
- III controlar os riscos decorrentes da degradação do suporte, da obsolescência tecnológica e da dependência de fornecedor ou fabricante;
- IV fixar diretrizes e parâmetros a serem observados nos procedimentos de implantação e manutenção do Programa;
- V promover a articulação e alinhamento de ações estratégicas relativas ao Programa, em conformidade com a política municipal de arquivos e gestão documental;

- VI analisar propostas apresentadas por órgãos da Administração Pública, relativas ao ambiente digital de gestão documental, emitindo parecer técnico conclusivo;
- VII disciplinar a produção de documentos ou processos híbridos e aprovar os critérios técnicos a serem observados no procedimento de digitalização;
- VIII manifestar-se, quando provocado, sobre hipóteses não disciplinadas neste decreto, relativas ao ambiente digital de gestão documental.
- **Art. 21** A Comissão do Programa General Câmara Digital será integrada por representantes e respectivos suplentes designados pelo Chefe do Poder Executivo, na seguinte conformidade:
- I 1 (um) da Secretaria de Administração;
- II- 1 (um) da Secretaria de Fazenda;
- III 1 (um) da Secretaria de Planejamento;
- IV 1 (um) da Procuradoria Jurídica;
- V 1 (um) do Setor de Tecnologia de Informação.
- § 1º A Comissão do Programa General Câmara poderá convidar especialistas de órgãos e entidades da Administração Pública para, sem prejuízo de suas atribuições na origem, contribuir no desenvolvimento de ações ou projetos específicos.
- § 2º A participação na Comissão do Programa General Câmara Digital, de que trata este artigo, não será remunerada, mas considerada serviço público relevante.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 22 Será vedada a utilização de documentos impressos nos casos abrangidos por este Decreto.
- Art. 23 Compete a cada unidade administrativa orientar os usuários quanto à implementação da comunicação eletrônica no Município.
- Art. 24 A implementação do Programa General Câmara Digital obedecerá às diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados n.º 13.709/2018.
- Art. 25 As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.
- **Art. 26** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a contar de 27 de julho de 2022.
- GABINETE DO PRÉFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA, em 03 de agosto de 2022.

HELTON HOLZ BARRETO

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

JOÃO CARLOS FORNARI

Secretário Municipal de Administração

EDITAL Nº 037/2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2022

HELTON HOLZ BARRETO, Prefeito Municipal de General Câmara, Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO que, em cumprimento ao disposto no item 10.2 do Edital nº 029/2022 do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2022, para preenchimento de vagas neste Município, CONVOCO o seguinte candidato aprovado para assumir a vaga, conforme a ordem de classificação:

Nome	Função	Classificação
Dievni Faleiro Neves	Cirurgião Dentista	1º lugar

O candidato chamado deverá comparecer no setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de General Câmara, sito na Rua David Canabarro, nº 120, 2º andar, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação do presente Edital, no horário das 08h30min às 11h e das 13h30min às 16h. O não comparecimento ou a falta de pronunciamento do interessado implicará na Exclusão Automática do Processo.

A documentação necessária para apresentação do candidato encontrase no Anexo I do presente Edital.

General Câmara, 03 de agosto de 2022.

HELTON HOLZ BARRETO

Prefeito Municipal



Registre-se e publique-se.

JOÃO CARLOS FORNARI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2022

O Município de General Câmara torna público a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.E.G.C de 28/07/2022 objeto: **Registro de preços para a AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES DESTINADOS A FROTA DE VEÍCULOS LEVES, MÉDIOS, PESADOS E MAQUINÁRIOS DA ADMISTRAÇÃO MUNICIPAL.** Informações site www.generalcamara.rs.gov.br, (51)3655-1399 Ramal 216.

General Câmara/RS, 04 de outubro de 2022.

HELTON HOLZ BARRETO

Prefeito Municipal

·	EXTRATOS DOS CONTRATADOS FIRMADOS NO MÊS JULHO – 2022.							
Nº CONTRATO	DATA	MODALIDADE	SECRETARIA	OBJETO	VALOR	EMPRESA		
84	05/07	TOMADA DE PREÇO 05/2022	EDUCAÇÃO	CONSTRUÇÃO DE SUBESTAÇÃO	R\$62.018,28	ATIVA SOLAR ENGENHARIA LTDA.		
85	18/07	CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2021	SAÚDE	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS	R\$80,00 POR CONSULTA	VITAL CENTRO CLÍNICO DE MEDICINA AMBULATORIAL LTDA.		
86	22/07	DISPENSA POR JUSTIFICATIVA 101/2022	SAÚDE	REVISÃO 39.000 KM JAZ1C28	R\$1.290,95	APOMEDIL SA VEÍCULOS		
87	25/07	TOMADA DE PREÇO 06/2022	CODESA	MONTAGEM DE TORRE E POÇO	R\$93.731,90	TARSO OTO STAHLHOFER		
88	26/07	DISPENSA DE LICITAÇÃO 86/2022	EDUCAÇÃO	TRANSPORTE ESCOLAR TERCEIRIZADO	R\$13.200,00	MARCELO DOS SANTOS TRANSPORTE		
89	26/07	DISPENSA DE LICITAÇÃO 105/2022	EDUCAÇÃO	TRANSPORTE ESCOLAR TERCEIRIZADO	R\$7.920,00	MARCELO DOS SANTOS TRANSPORTE		
90	26/07	DISPENSA DE LICITAÇÃO 103/2022	OBRAS	MANUTENÇÃO IYC 9458	R\$12.337,20	VINIS CAR AUTOPEÇAS EIRELI		
91	27/07	CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2021	SAÚDE	SERVIÇOS DE ECOGRAFIA	R\$60,00 POR CONSULTA	IMAGEM MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA.		
92	27/07	DISPENSA DE LICITAÇÃO 102/2022	SAÚDE	REVISÃO 19.000KM JBF6D49	R\$1.519,57	APOMEDIL SA VEÍCULOS		
93	27/07	DISPENSA DE LICITAÇÃO 97/2022	SAÚDE	ELABORAÇÃO PROJETO DE ESF	R\$8.050,00	SEHN SERVIÇOS DE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA.		

PODER LEGISLATIVO

SEM ATOS OFICIAIS PARA ESTA DATA.

